



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2026

Origem: Concorrência Eletrônica n.º 116/PMNV/2026, homologado em 10/08/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, neste ato representado pela Sra. Ângela Mariana Panato Ghislandi de Melo, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **V DOS SANTOS GUIDI CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 36.200.217/0001-92, sediado(a) na Rua Imigrante Venzon, n.º 324, Pinheirinho, em Criciúma, SC, e-mail: meta.ccm@gmail.com, telefone: (48) 9 8422-9007 e (48) 9 9687-0094, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 015/PMNV/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 116/PMNV/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma da cobertura da Escola Básica Municipal Líbero Ugioni, com fornecimento total de materiais e mão de obra, localizada na Rodovia Antonio Alessio, Bairro São Francisco, Nova Veneza SC, em conformidade com as especificações descritas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais anexos do edital de Concorrência Eletrônica n. 116/PMNV/2026.

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Srv	1	Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma da cobertura da Escola Básica Municipal Líbero Ugioni, com fornecimento total de materiais e mão de obra, localizada na Rodovia Antonio Alessio, Bairro São Francisco, Nova Veneza SC.	R\$ 600.100,00	R\$ 600.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 600.100,00

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Matriz de riscos;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. As despesas correrão por meio da seguinte dotação orçamentária do ano de 2026:

42 - 3.3.90.00 - 2.550.0000.0058 – SALÁRIO EDUCAÇÃO SUPERÁVIT
42 - 3.3.90.00 - 1.550.0000.0058 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato tem natureza de escopo, tendo sua vigência vinculada à conclusão do objeto contratado, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência do contrato perdurará até a conclusão e o recebimento definitivo da obra de revitalização da Praça Natale Coral, Localizado na Rua Pietro Tomasi esquina com a Rua Manoel Apolinário, Bairro Elisa, no município de Nova Veneza – SC, observadas as condições e prazos fixados no cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Executivo e do Memorial Descritivo.

2.2. Os prazos serão contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**, que será emitida após a homologação da licitação e a assinatura do contrato.

2.3. O término da vigência ocorrerá automaticamente com o recebimento definitivo da obra, mediante emissão do respectivo termo pela fiscalização, sem necessidade de aditivo formal, salvo quando houver

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

atraso justificado ou caso fortuito/força maior, devidamente reconhecido pela Administração.

2.4. Eventual prorrogação de prazo de execução poderá ser admitida nas hipóteses do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as demais condições contratuais e devidamente justificada e formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

3.1. O Contratante preverá um período antecedente à expedição da Ordem de Serviço para que sejam sanadas pendências, tais como liberação de áreas, entrega de projetos complementares ou adoção de outras providências necessárias para a regularidade do início da execução, nos termos do Art. 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para reunião inicial, com o objetivo de discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA.

3.3. O Contratante é responsável pela obtenção do Licenciamento Ambiental e pela liberação das áreas necessárias à execução da obra, conforme o Memorial Descritivo.

3.4. A não liberação da área ou a não obtenção do Licenciamento Ambiental no prazo acordado acarretará na prorrogação automática do cronograma físico-financeiro.

3.5. Previamente ao início da execução, em até 20 dias após a Solicitação de Fornecimento (Ordem de Serviço), a Contratada deverá elaborar e submeter à fiscalização o Plano de Controle Tecnológico (PCT), detalhando os ensaios laboratoriais e de campo (compactação, granulometria, ensaios Marshall para CBUQ, etc.), a frequência de sua realização e as respectivas Normas Técnicas (ABNT/DNIT) aplicáveis, sendo todos os custos inerentes ao Controle Tecnológico e Ensaios de Qualidade de sua exclusiva responsabilidade (Art. 140, § 4º da NLLC).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, precedendo sua assinatura.

4.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

4.3. O prazo de validade da garantia, quando prestada na modalidade fiança bancária ou seguro-garantia, deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada, se prestada por prazo determinado.

4.4. Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a CONTRATADA terá 1 (um) mês, contado da homologação e antes da assinatura do contrato, para a prestação da garantia, mitigando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

4.5. A garantia ofertada será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 600.100,00 (seiscentos mil e cem reais)**, correspondente ao valor total da proposta final da CONTRATADA.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, sendo que, após este prazo, poderão os preços ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme previsto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E MEDIÇÃO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a liberação dos recursos pelo Governo do Estado de Santa Catarina em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária, em até 30 dias após o recebimento definitivo, nas condições previstas no Termo de referência, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela CONTRATADA diretamente ao responsável

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para encaminhamentos de liquidação quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.3. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- f) o número do Processo de Licitação e da Solicitação de Fornecimento – SF e/ou Ordem de Serviço;
- g) dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- h) retenção de Imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012;
- i) Caso o pagamento, ou parte dele, seja efetuado com recursos oriundos de convênio, a nota fiscal deverá conter também a expressão “Convênio” seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras, hipótese na qual o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

7.5. A critério da Administração poderão ser procedidas as retenções tributárias previstas na legislação, bem como, descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual. Serão executadas medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com o projeto.

7.8. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto à inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias, respeitado o cronograma físico-financeiro.

7.9. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em boletins de medição.

7.10. As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato.

7.11. O Município de Nova Veneza/SC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor do contrato.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Nova Veneza/SC quer proveniente da execução

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

deste instrumento, quer decorrente de outras obrigações contratuais, cíveis ou tributárias.

7.12. O pagamento da última parcela estará condicionado a apresentação, de parte da Contratada, da CND previdenciária da obra.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- a) Expedir a Ordem de Serviço;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- h) Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto contratual com estrita observância das especificações técnicas, do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e do Cronograma Físico-Financeiro.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Realizar todos os custos inerentes ao Controle Tecnológico e Ensaios de Qualidade da obra, apresentando o Plano de Controle Tecnológico (PCT).
- d) Manter, no local da obra, profissional de nível superior como responsável técnico preposto (residente dos serviços), bem como um Mestre de Obras (encarregado) permanente.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- e) Manter o Diário de Obras, em formato digital ou físico, para registro diário de ocorrências.
- f) Utilizar apenas materiais e equipamentos em conformidade com a especificação prevista no memorial descritivo, respeitando os padrões e normas técnicas.
- g) Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes, pela segurança de suas atividades e de seus funcionários, cumprindo a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo fornecimento e uso de EPIs e EPCs.
- h) Ser a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços.
- i) Proceder à segregação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos, elaborando e implementando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
- j) Apresentar CND previdenciária da obra para pagamento da última parcela.
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- l) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- r) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- t) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- u) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- w) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

reservas de cargos previstas na legislação;

- z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- bb) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- cc) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- dd) Apresentar os empregados devidamente uniformizados.
- ee) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- ff) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- gg) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- hh) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- ii) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- jj) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- kk) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ll) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- mm) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- nn) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- oo) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- pp) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- qq) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- rr) Cumprir com todas as especificações e obrigações contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, os quais fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será admitida a subcontratação parcial de serviços para a execução das obras, até o limite de 25% do valor total do contrato, sendo proibida a subcontratação dos serviços exigidos em acervo e atestado técnicos.

10.2 Optando-se pela subcontratação de serviços, a contratada deverá apresentar ao município, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

autos do processo correspondente, conforme § 1º e § 2º, do art. 122, da Lei 14.133/2021.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4 Em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

10.5 A subcontratação deverá ser previamente autorizada e formalizada, observando os seguintes procedimentos:

10.5.1 Apresentação, pela CONTRATADA, de pedido formal e fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas a serem subcontratadas;

10.5.2 Obtenção de autorização prévia e expressa do Gestor do Contrato ou de seu substituto legalmente designado;

10.5.3 Apresentação, pela subcontratada, dos documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos mesmos moldes exigidos para habilitação neste certame;

10.5.4 Aprovação escrita pelo CONTRATANTE dos documentos apresentados pela subcontratada, a qual deverá ocorrer antes da assinatura do respectivo Termo de Subcontratação;

10.5.5 Caso a subcontratada não comprove a regularidade da documentação exigida, a CONTRATADA será responsável por substituí-la, mantendo-se o mesmo objeto, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

10.5.6 Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou documento equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, que será anexado aos autos do processo administrativo.

10.5.7 Somente serão aceitas subcontratações previamente autorizadas e formalizadas conforme os procedimentos estabelecidos nesta cláusula. A realização de subcontratação não regularizada ou a substituição irregular da subcontratada constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores públicos ou Engenheiro designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

11.2 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para reunião inicial, com o objetivo de discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA.

11.3 A Contratada deverá elaborar e submeter à fiscalização, previamente ao início da execução, em até 20 dias após a Solicitação de Fornecimento (Ordem de Serviço), o Plano de Controle Tecnológico (PCT), detalhando os ensaios laboratoriais e de campo (compactação, granulometria, ensaios Marshall para CBUQ, etc.), a frequência de sua realização e as respectivas Normas Técnicas (ABNT/DNIT) aplicáveis, sendo todos os custos inerentes ao Controle Tecnológico e Ensaios de Qualidade de sua exclusiva responsabilidade (Art. 140, § 4º da NLLC).

11.4 O prazo de início da execução dos serviços, informado na referida Ordem de Serviços, será iniciado

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

a partir da data posterior à de apresentação e validação do referido plano.

11.5 O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

11.6 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no "Diário de Obra" e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

11.7 A Contratada deverá manter, no local da obra, o Diário de Obras, em formato digital ou físico, para registro diário das ocorrências, do andamento dos serviços, da mão de obra e equipamentos empregados, das visitas da fiscalização e de quaisquer fatos que possam afetar o cronograma. Este documento será o instrumento hábil para formalização de comunicação entre a Fiscalização e o preposto da Contratada.

11.8 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

11.9 O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

11.10 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

11.11 O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

11.12 A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

11.13 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

11.14 A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

11.15 Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto - A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

validade (CACertificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

11.16 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.17 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

11.18 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

12.2. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação das penalidades cabíveis, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

12.3. Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

12.4. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão desta, juntamente com a entrega do Relatório Final.

12.5. Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

12.6. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

12.7. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

12.8. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato.

12.9. Suspende-se o curso do prazo para o recebimento definitivo e/ou para pagamento, ocorrendo glosa por parte do Fiscal e/ou Gestor, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar qualquer adequação ou

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

reparo, começando a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços para a execução das obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sendo proibida a subcontratação dos serviços exigidos em acervo e atestado técnicos.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual permanece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Havendo descumprimento contratual, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

14.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

14.3. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.5. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

14.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

15.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com a especificação prevista no memorial descritivo, respeitando os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

15.2. O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro dos padrões exigidos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município.

15.3. A contratada será inteiramente responsável pela implantação, manutenção, vigilância, limpeza do canteiro de obras, que deve possuir área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias, bem como arcar com todos os custos decorrentes de sua mobilização, operação e posterior desmobilização, incluindo transporte de equipamentos, materiais e resíduos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15.4. A instalação do canteiro deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico-financeiro e o plano de execução aprovado, podendo ser exigida a aprovação prévia do local pela fiscalização da obra, antes do início dos serviços.

15.5. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a confecção, transporte e instalação da placa de identificação da obra, em local visível do canteiro, conforme modelo, dimensões, layout, conteúdo e padrões de comunicação visual fornecidos pelo contratante.

15.6. A placa deverá ser instalada antes do início efetivo dos serviços, permanecendo no local durante toda a execução da obra, e somente poderá ser retirada após a conclusão e o recebimento definitivo dos serviços, mediante autorização expressa da fiscalização.

15.7. A contratada será responsável pela manutenção, limpeza e conservação da placa, garantindo sua perfeita legibilidade durante toda a vigência do contrato, sendo que o descumprimento desta obrigação poderá ensejar advertência, glosa de medições e demais sanções cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no presente instrumento contratual.

15.8. A contratada deverá proceder à segregação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, observando integralmente as normas técnicas, ambientais e de saúde pública vigentes, especialmente o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no Decreto nº 10.936/2022.

15.9. É de responsabilidade exclusiva da contratada:

- a) manter o canteiro de obras limpo e organizado, adotando medidas que evitem o descarte irregular de entulhos e materiais;
- b) elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a legislação e normas técnicas aplicáveis (Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações), devendo garantir o descarte ambientalmente correto.
- c) apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de destinação dos resíduos, emitidos por empresa licenciada ou pelo órgão ambiental competente;
- d) arcar com todos os custos decorrentes da coleta, transporte e destinação final dos resíduos, sem qualquer ônus para a Administração;
- e) reparar integralmente eventuais danos ambientais ou patrimoniais decorrentes do manejo inadequado de resíduos.

15.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

16.1. O Contrato poderá ser extinto/rescindido a qualquer momento:

- a) Em favor do Município, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Em favor da CONTRATADA, nas hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Por acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 69/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art.92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, 10 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ÂNGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO
Prefeita Municipal
Contratante

V DOS SANTOS GUIDI CONSTRUTORA LTDA
Contratada

DIEGO DOMINGOS DE MELO
Gestor do contrato
CPF: *,***,***-XX**

CARLOS LUCIANO SAVI
Fiscal designado
CPF: *,***,***-XX**

Fone: (048) 3471-1766